



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022

Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 034/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 26/07/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236/2022 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: TRATOR MINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 40.514.624/0001-41, situado na Rua Ildelfonso Alvim, nº 09 – Loja 02, Bairro – Nova Floresta – Município de Belo Horizonte – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Julio Henrique Mendes Oliveira, CPF nº 068.985.706-33.

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento eventual e futuro de Aquisição de peças para MOTONIVELADORA **CATERPILLAR 120K**, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas - Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas neste edital, com entrega parcelada:

01-03-1963

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 72.839,68 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo mencionado:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DESC PROPOST	VALOR TOTAL

9 Full



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

				A	
02	Parafusos de lamina 3/4	Unidade	120	2,90	348,00
03	Porca 3/4	Unidade	120	0,98	117,60
04	304-4924	Unidade	04	215,00	860,00
05	272-0388	Unidade	04	134,00	536,00
06	212-4893	Unidade	04	200,00	800,00
07	107-7708	Unidade	08	92,00	736,00
08	326-1644	Unidade	04	148,00	592,00
09	220-8678	Unidade	04	7,30	29,20
10	343-5527	Unidade	03	128,00	384,00
11	300-7933	Unidade	03	46,00	138,00
12	1R-1807	Unidade	06	113,00	678,00
13	135-9819	Unidade	03	50,00	150,00
14	5T-2925	Unidade	06	185,00	1.110,00
16	128-9654	Unidade	09	13,00	117,00
17	212-5081	Unidade	04	1.750,00	7.000,00
18	245-6375	Unidade	04	174,00	696,00
19	245-6376	Unidade	04	120,00	480,00
20	133-4995	Unidade	04	240,00	960,00
21	8J-5313	Unidade	08	405,00	3.240,00
24	7C-7431	Unidade	04	17,00	68,00
26	264-3762	Unidade	04	11.500,00	46.000,00
27	2G-3219	Unidade	06	6,40	38,40
28	2G-3221	Unidade	06	4,98	29,88
29	5D-6644	Unidade	12	3,30	39,60
30	5T-8366	Unidade	08	130,00	1.040,00
31	8W-1749	Unidade	12	28,00	336,00
32	163-6074	Unidade	06	3,50	21,00
33	178-1685	Unidade	04	225,00	900,00
34	7X-3392	Unidade	30	1,40	42,00
35	8T-4139	Unidade	30	3,50	105,00
36	328-3655	Unidade	04	420,00	1.680,00
37	130-0229	Unidade	04	17,00	68,00
38	195-0321	Unidade	14	38,00	532,00
39	224-6638	Unidade	08	85,00	680,00
40	197-9354	Unidade	08	52,00	416,00

*[Handwritten signature]*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

41	197-9353	Unidade	06	67,00	402,00
42	197-9386	Unidade	06	67,00	402,00
43	238-2698	Unidade	06	178,00	1.068,00

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):**

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### **4.2 – São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES**

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**7.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

**8.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2023:

02.04.01.04.122.7007.2223- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 273

02.05.01.26.782.7006.2218- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 303

### CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**9.1** – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**10.3** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**10.4** – Fica eleito o **FORO** da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 09 de Agosto de 2022.

Elder Correa de Freitas  
Contratante

TRATOR MINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

## Testemunhas

1) Nome: Emaria  
CPF: 90-97620840

Edmara Megali de Vasconcelos Faria  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1381/5

2) Nome: Morais  
CPF: 134.180.626-01

Marynara Rangel de Moraes  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1283/1

BELO HORIZONTE - MG  
B. Nova Floresta - CEP 31140-270  
Rua Helderco Almeida, 09 - Loja 02  
TRATOR MINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
INSC. EST. 003948856.00-70  
40.514.624/0001-41

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Ata de Registro  
Certifico que esta publicação(s) no sítio do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente.  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.  
em 09 de Agosto de 2022  
Responsável - Sr.  
Edmara Megali de Vasconcelos Faria  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1381/5